

ENTRADA EM

06 / 11 / 2020  
NO EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 009/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ACADEMIA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Acaraú INDICA ao Prefeito Municipal de Acaraú que encaminhe a esta Casa Parlamentar o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal Academia da Saúde, com a finalidade de desenvolver ações e serviços de saúde voltados à prevenção de agravos evitáveis, bem como, estimular hábitos saudáveis, práticas corporais e atividades físicas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2º** O Programa Academia da Saúde tem como objetivo principal contribuir para a promoção da saúde e o incentivo de modos de vida saudáveis à população, visando criar um espaço de vivências para a comunidade, a partir da implantação de polos com infraestrutura adequada, disponibilizando profissionais qualificados para o acompanhamento das atividades.

**Parágrafo único.** Os polos do Programa Academia da Saúde são espaços públicos construídos para o desenvolvimento das ações, ou locados, se de natureza similar, segundo classificação do Ministério da Saúde, devendo atender aos seguintes eixos e diretrizes:

I - Atuar junto à Rede de Atenção à Saúde, referenciando-se como um programa de promoção da saúde, prevenção e atenção das doenças crônicas não transmissíveis;

II - Estimular a participação popular, com vistas à intersetorialidade, na interdisciplinaridade, na produção do conhecimento e na integralidade do cuidado;

III - Contribuir com a ampliação da autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modos de vida mais saudáveis, aumentando o nível de atividade física da população e promovendo hábitos alimentares saudáveis;

IV - Promover a mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade, potencializando as manifestações culturais locais e o conhecimento popular, com a valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social.

**Art. 3º** O Programa Academia da Saúde constitui serviço da Atenção Básica e deve promover a articulação com toda a rede de atenção à saúde do SUS, bem como, com outros serviços sociais realizados no município.

com as atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

**Art. 5º** O Programa Academia da Saúde será desenvolvido nos espaços dos polos, não havendo impedimento para extensão das atividades a outros equipamentos ou espaços da saúde ou sociais.

**Art. 6º** A coordenação das atividades do Programa Academia da Saúde é atribuição específica de Educador Físico, devidamente registrado no conselho de classe.

**Art. 7º** São atribuições do Educador Físico que atua no Programa Academia da Saúde:

I - desenvolver atividades no âmbito do Programa Academia da Saúde que envolvam práticas corporais e atividades físicas (ginástica, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, dentre outros);

II - orientar a prática de atividades físicas e artísticas, assim como trabalhar em conjunto com a equipe de Atenção Primária em Saúde e com a Estratégia Saúde da Família - ESF;

III - orientar atividades de promoção da saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, visando ao atendimento aos eixos e diretrizes desta Lei;

IV - articular-se com o NASF nas ações de prevenção e promoção da saúde;

V - outras atividades inerentes à função.

**Art. 8º** Fica autorizado o remanejamento de pessoal dentre a estrutura funcional do Município, de modo a alocar profissionais das Secretarias Municipais para execução das atividades previstas nesta Lei.

**§ 1º** Independentemente da forma de provimento dos cargos, o pessoal designado para o Programa Academia da Saúde, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, será fiscalizado pelos respectivos conselhos de classe.

**§ 2º** Em caso de extinção do programa de que trata esta Lei e sendo os profissionais oriundos de outras Secretarias, haverá o retorno destes à lotação de origem ou à função equivalente.

**Art. 9º** As despesas para a execução do Programa Academia da Saúde correrão por conta do repasse de verbas oriundas do Ministério da Saúde e por dotações orçamentárias próprias do Município.



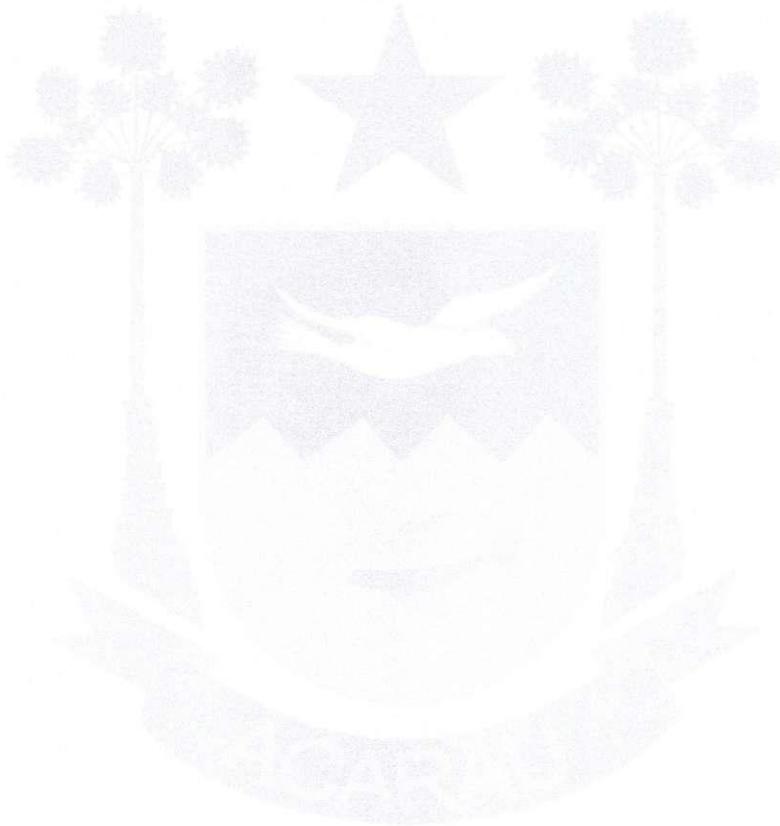
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**

**Art. 10** Em caso de necessidade, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 26 dias de Outubro de 2020.

**ANTÔNIO EDSON BRANDÃO**  
Vereador – PSB





### JUSTIFICATIVA

Respeitosamente, cumprimos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênica, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o anexo Projeto de Indicação nº 009/2020, que **"Institui o Programa Municipal Academia da Saúde e dá Outras Providências"**.

A Organização Mundial de Saúde – OMS aponta que a inatividade física é o quarto principal fator de risco de morte no mundo, bem como, é um fator de risco chave para doenças crônicas não-transmissíveis – DCNT's, como doenças cardiovasculares, câncer e diabetes.

Em razão disso, o Município de Acaraú precisa desenvolver ações visando incentivar a prática de atividades físicas, uma vez que tais medidas melhoram o condicionamento muscular e cardiorrespiratório, aumentam a saúde óssea e funcional, reduzem o risco de hipertensão, doenças cardíacas, AVC, diabetes, câncer de cólon e de mamas, depressão, reduzem o risco de quedas, bem como, de fraturas de quadril ou vertebrais e são fundamentais para o balanço energético e controle de peso.

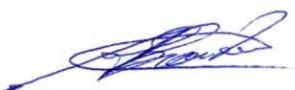
Deste modo, diante da necessária regulamentação legal para obtenção de recursos dos entes federal e estadual, bem como, visando à padronização e à continuidade dos serviços já prestados, o presente Projeto de Indicação visa à instituição e regulamentação do Programa Academia da Saúde e tem como objetivo principal contribuir para a promoção da saúde e o incentivo de modos de vida saudáveis à população.

Visa-se, portanto, à criação de espaços de vivências para a comunidade, a partir da implantação de polos com infraestrutura adequada e disponibilizando-se profissionais qualificados para o acompanhamento das atividades.

É o que se almeja com a presente norma, para que se possa solicitar recursos no âmbito da União, onde determinados órgãos exigem a existência de lei regulamentadora local para a prestação do serviço de academia, para, somente então, efetivarem-se os competentes convênios.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 26 dias de Outubro de 2020.

  
**ANTÔNIO EDSON BRANDÃO**  
Vereador – PSB